



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 484/2001

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições previstas no Decreto Estadual n.º 1.802 - de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual n.º 7.359 - de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual n.º 2.461 - de 30 de março de 2001.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como os direitos e obrigações que lhe são inerentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de **R\$ 1.048.143,99 (hum milhão, quarenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)**, devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Poder Executivo fica também autorizado a transferir as obrigações assumidas junto a Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de **80% (oitenta por cento)** do total do débito, nos termos da Lei Estadual n.º 7.359 de 13 de dezembro de 2000.

Art. 4º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em **360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá promover ainda todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei n.º 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual n.º 2.461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e se necessário, suplementadas.

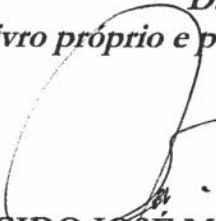
Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e um (2001).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta Secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.